

EM BRANCO

EM BRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 126



ANGELO DE JESUS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 10.583.049/0001-78 – Pag. 04

Lei Federal N ° 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3 ° desta lei.

CLAUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: O novo sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Coronel Domingos Soares - Pr, 30 de Abril de 2009

Angelo de Jesus de Oliveira

ANGELO DE JESUS DE OLIVEIRA

RG n.º 7.068.898-0 - SSP/PR

Daniele de Oliveira

DANIELE DE OLIVEIRA

RG n.º 9.783.836-4 - SSP/PR

Testemunhas:

Helio Osmar Costa

HELIO OSMAR COSTA

RG n.º 6.492.117-7 - SSP/PR

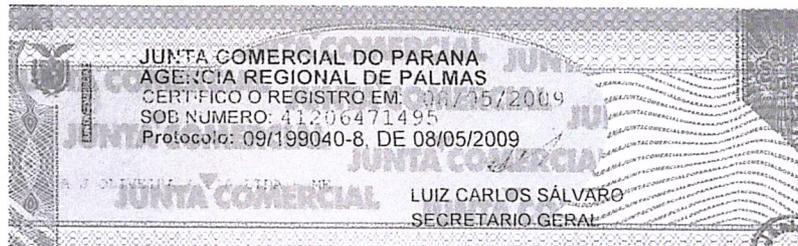
Antonio Marcos Costa

ANTONIO MARCOS COSTA

RG n.º 6.218.973-8 - SSP/PR



EM BRANCO



SERVIÇO DISTRITAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR
Adriana Bruner Gomes - Oficial Designada Tel: (41) 3254-1173. adrianaibco@gmail.com

A presente Fotocópia é Reprodução Fiel do Documento Apresentado Neste Cartório. Do Que Dou Fé.

Consulte esse selo em <http://mgjus.funarjen.com.br/consulta>
Emol: R\$4,92/VR (20,00) Funrejus R\$1,23 Selo R\$1,02
FUNDEP: R\$0,25 (SSQN) R\$0,25/Tota R\$7,66
Coronel Domingos Soares, PR, 31 de março de 2022.

Cristiano Guimarães Dezanovi Escrivão Público

Fernando Costa

Angelo

EM BRANCO

Angelo

EM BRANCO

127



A J OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ 10.583.049/0001-78 – Pag. 01
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **ANGELO DE JESUS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Construtor, Nascido em 02/10/1969, Carteira de Identidade 7.068.898-0, Expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 980.495.699-34, Residente e Domiciliado na Vila Rural, Lote 13 Q 2, Bairro Vila Rural, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e **DANIELE DE OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, Data de nascimento 17/01/1991, Empresaria, Carteira de Identidade 9.783.836-4, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF nº 081.141.289-09, residente e domiciliada na Residente e Domiciliado na Vila Rural, Lote 13 Q 2, Bairro Vila Rural, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, sócios da Firma Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a Razão Social **A J OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Vila Rural, Lote 13 Q 2, Bairro Vila Rural, CEP 85.557-000, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, conforme contrato social por transformação de empresário arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41206471495, por despacho em sessão de 08 de Maio de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.049/0001-78, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social de acordo com as clausulas seguintes.

EM BRANCO

CLAUSULA PRIMEIRA: O Ramo de atividade é que era de Comercio Varejista de Materiais de Construção e Pedras; Prestação de Serviços de Calçamento em Ruas, Praças e Calçadas; Prestação de Serviço na Área de Construção Civil, fica neste ato alterado para Comercio Varejista de Materiais de Construção e Pedras (4744-0/99); Prestação de Serviços de Calçamento em Ruas, Praças e Calçadas (4213-8/00); Prestação de Serviço na Área de Construção Civil (4299-5/99); Serviços de jardinagem (8130-3/00); prestação de serviços de coleta e transporte de lixo (3811-4/00); prestação de serviços de reciclagem (3821-1/00).

CLAUSULA SEGUNDA: Que fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam.

Coronel Domingos Soares - Pr, 05 de Abril de 2013

EM BRANCO

ANGELO DE JESUS DE OLIVEIRA
RG n.º 7.068.898-0 - SSP/PR

EM BRANCO

Testemunhas:

DANIELE DE OLIVEIRA
RG n.º 9.783.836-4 - SSP/PR

HELIO OSMAR COSTA
RG n.º 6.492.117-7 - SSP/PR

ANDERSON DOS SANTOS MADRUGA
RG n.º 6.910.709-5 - SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PALMAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2013
SOB NÚMERO: 20131963430
Protocolo: 13/196343-0, DE 08/04/2013
Empresa: 41 2 0647149 5
A J OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

EM BRANCO

DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 33.040.104/0001-89
Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR,
CEP 85.557-000

TERMO DE APRESENTAÇÃO E GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A empresa DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA com sede à Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR, CEP 85.557-000, aqui representada pelo sócio administrador Sr. JOAO RODRIGUES FERREIRA, Brasileiro, casado sob regime comunhão de bens, natural da cidade de Palmas - PR, nascido em 04/09/1968, RG nº 5264674-0 SESP-PR e CPF nº 748.676.369-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR, CEP 85.557-000, com as atividades econômicas de Fabrica de Moveis, transportes rodoviários de cargas, comércio varejista de madeiras e artefatos e indústria de transformação de madeira bruta, já consolidada no município atendendo clientes no Estado do Paraná e Santa Catarina, gerando emprego e renda, porem nossa sede encontra-se em operação em um imóvel locado, sendo um custo operacional alto para nosso negócio, valor este que poderia estar sendo investindo em mais vagas de emprego.

Principais benefícios:

Geração de empregos para a população

O comércio local tem extrema importância na geração de empregos para a população. Essas oportunidades podem surgir com o nosso segmento, que necessita de muita mão de obra estamos dispostos a contratar. A Prefeitura ao optar para destinar os barracões para empresas locais, há sempre a consequência de fortalecer a economia e **abrir cada vez mais possibilidades de ampliações**, o que demanda mais mão de obra, que certamente teremos a população local como prioridade.

Mais atividades geram mais oportunidades

Quanto mais atividades comerciais em uma localidade, maior é a **geração de oportunidades de emprego**. Oferecer essas vagas para a população local é nosso objetivo.

R.R. VAZ M.E.
CNPJ 24.300.571/0001-00
AV. ARAUCARIA SN- CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Fone/Fax:46 3254 1160

ANEXO VI

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL. DOM. SOARES – PR

Assunto: Apresentação de Proposta referente a CONCORRENCIA 1/2022

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público constituído de: Lote 04 quadra 01, com área de 3.370,67 m², contendo um barracão medindo 454,40 m², estrutura pre moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiros em alvenaria.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS FORMAIS INICIAIS MINIMOS: 10 (dez)

EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 55 (cinquenta e cinco) EMPREGOS

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o Sr. RODRIGO REOLIN VAZ, portador da Cédula de Identidade – RG nº 144694546 SSP/PR e CPF/MF nº 043.073.019-51, residente e domiciliado a Avenida das Araucárias S/n, nesta cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES PR.

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

DESCRIÇÃO BASICA DO EMPREENDIMENTO.

Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel. Ora licitado, correspondera a: prestação de serviços, mão de obra para colheita da erva mate, preparação de terreno, cultivo e colheita, atividades pós colheita, cultivo de erva mate, e extração de madeira em florestas plantadas.

Cel. Domingos Soares - Pr, 30 de março de 2022.

R.R.VAZ
RODRIGO REOLIN VAZ
Administrador

DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 33.040.104/0001-89
Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR,
CEP 85.557-000

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A
PREFEITURA DE CEL DOM SOARES-PR.

Assunto: Apresentação de Proposta referente a **CONCORRÊNCIA 1/2022**

OBJETO: concessão de direito real de uso de bem público de um terreno situado na Área Industrial 01, por meio de celebração de contrato de permissão de uso, medindo de Lote 04 quadra 01, com área de 3.370,67 m2, contendo um barracão medindo 454,40 m2, estrutura pré-moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiros em alvenaria. pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:
De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, neste Município, nas seguintes condições classificatórias:

EMPREGOS INICIAIS MINIMOS: 10(DEZ EMPREGOS)
EMPREGOS ADICIONAIS PARA PONTUAÇÃO: 5 EMPREGOS

Para orientação de V.Sas., informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação. O representante legal desta firma para este fim, será o(a) Sr(a) **JOAO RODRIGUES FERREIRA**, Brasileiro, casado sob regime comunhão de bens, natural da cidade de Palmas - PR, nascido em 04/09/1968, RG nº 5264674-0 SESP-PR e CPF nº 748.676.369-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR, CEP 85.557-000

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.
Obs.: A licitante além destes termos, poderá apresentar outras informações que a administração municipal julgue necessárias.

DESCRIÇÃO BÁSICA DO EMPREENDIMENTO
Para complementação de informações de nossa proposta esclarecemos que o empreendimento que será instalado no imóvel, ora licitado, corresponderá
a: Fabrica de Moveis, indústria de transformação de madeira bruta

[Handwritten signatures in blue ink]
A signature in a circle on the left, a signature in the middle, and two signatures on the right, one of which appears to be "Angelo".

[Handwritten signature on the right margin]

DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 33.040.104/0001-89
Rua Projetada 2, centro, 54, Coronel Domingos Soares – PR,
CEP 85.557-000

Coronel Domingos Soares 31 de março de 2022



DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 33.040.104/0001-89



Fernanda Rosa
Angelo





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

133

Processo 21/2022 – Concorrência 01/2022
Comissão de Licitações - Ata de Abertura

Aos 31 dias de março de 2022, às 09:00 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 201/2022, para procederem à abertura dos envelopes apresentados ao supracitado certame. A presente licitação tem por objeto: concessão de direito real de uso de bem público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares, conforme pormenorizado em edital, sendo que para tal será avaliado a licitante que apresentar a "**MELHOR PROPOSTA**" conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitação. Reunida a Comissão apurou-se a existência dos seguintes proponentes:

Nome Proponente	CNPJ Proponente	Representante	CPF Representante
A J OLIVEIRA & CIA LTDA	10.583.049/0001-78	ANGELO DE JESUS DE OLIVEIRA	980.495.699-34
DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	33.040.104/0001-89	GILCIANO GALVAO DA ROSA	073.299.809-35
R.R. VAZ ME	24.300.571/0001-00	RODRIGO REOLIN VAZ	043.073.019-51

Ato contínuo foram abertos os envelopes e apreciados e rubricados os documentos de habilitação das proponentes resultando nas seguintes situações:

Proponente **R.R. VAZ ME** apresentou a documentação em consonância com o estabelecido em edital de licitação sendo assim considerada habilitada.

Proponente **DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA** apresentou a documentação em consonância com o estabelecido em edital de licitação sendo assim considerada habilitada.

Proponente **A J OLIVEIRA & CIA LTDA** não apresentou o Balanço Patrimonial conforme estabelecido no edital de licitação, sendo assim considerada inabilitada, e o envelope de proposta mantido lacrado junto ao processo pelo prazo de 30 dias e ao final deste prazo poderão ser retirados por seu representante, em não havendo interesse de retirá-los os mesmos serão inutilizados e destruídos sem maiores formalidades.

A proponente **DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, pediu esclarecimentos quanto ao balanço patrimonial apresentado pela proponente **R.R. VAZ ME**, o qual estaria sem o Termo de Autenticação na Junta Comercial, porém, ao conferir o edital, foi esclarecido que o balanço deve estar assinado pelo representante legal e seu contador, não prevendo a exigência do Termo de Autenticação da Junta Comercial.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação das proponentes.

Na sequência, face a renúncia do período recursal da habilitação, foi apreciado o conteúdo do envelope de proposta ao que foi aferido, consoante item 7.3.1.1, letras "a" e "b" do edital chegando-se ao seguinte resultado:

Proponente **DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA** apresentou expectativa de geração de 15 empregos para o lote 01 totalizando 30 pontos, juntamente com o Termo de Apresentação e Geração de Benefícios, estando em consonância com o item 1.3 do edital.

Proponente **R.R. VAZ ME** apresentou expectativa de geração de 65 empregos para o lote 01 totalizando 280 pontos, porém não apresentou o Termo de Apresentação e Geração de Benefícios, não cumprindo com o estabelecido no item 1.3 do edital, restando como desclassificada.

Das manifestações das proponentes:

Houve manifestação por parte da proponente conforme segue.

A proponente **R.R. VAZ ME** manifestou intenção de recurso quanto a sua desclassificação quanto a não apresentação do Termo exigido no item 1.3 do edital.

Diante dos fatos a comissão permanente de licitação decide por abrir prazo de 05 dias úteis para a proponente **R.R. VAZ ME** apresentar suas razões, ficando as demais proponentes intimadas a

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature: Angelo]



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

134

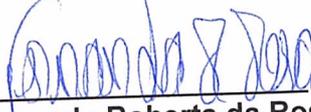
apresentar suas contra – razões no prazo de 05 dias úteis iniciando-se estes ao final do prazo das primeiras.

O processo permanecerá no estado em que se encontra até o recebimento dos recursos bem como julgamento dos mesmos, sendo informado aos proponentes a decisão da Comissão referente ao recurso, a qual será remetida a autoridade superior para tomar ciência e querendo homologar o processo ou determinar providências cabíveis.

Nada mais havendo para ser apreciado neste certame e encerrados os trabalhos as 10:35 horas e lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos membros nomeados e os demais que assim o desejarem.



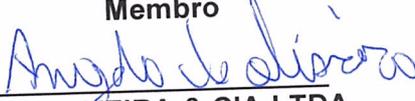
Denise Brasil de Mello
Membro



Fernanda Roberta da Rosa
Presidente



Edson Gheno
Membro



A J OLIVEIRA & CIA LTDA



**DECORPLAN FABRICA DE
MOVEIS PLANEJADOS
LTDA**



R.R. VAZ ME



INFORMAÇÃO

Coronel Domingos Soares, 08 de abril de 2022

No dia 31 de março de 2022, ao final da fase de propostas referente a Concorrência 01/2022, a proponente R. R. VAZ ME, manifestou intenção de recurso, o qual foi concedido o prazo de 5 dias úteis para apresentação das razões, finalizando o mesmo em 07 de abril de 2022 às 17h.

Diante do supracitado, venho informar que até o prazo final estabelecido em ata no dia 31 de março, a proponente manifestante de razão recursal, não apresentou suas razões, sendo assim, dar-se-á o prosseguimento ao processo de Concorrência 01/2022.

Atenciosamente,

Fernanda Roberta da Rosa
Presidente da Comissão de Licitações



PARECER JURIDICO N ° 210/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2022
CONCORRÊNCIA N.º 01/2022**

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à solicitação da Sra Presidente da Comissão de Licitações de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame no processo licitatório mencionado na referida solicitação, informo que não há previsão legal impositiva para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação ou quanto a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação jurídica da Administração (minuta de edital e de contrato), até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente avaliados via parecer jurídico, somente se contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados/contratados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aferido por Procurador(a) da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e convalidação jurídica que já teria sido quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular, passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;



- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

No processo em tela, portanto, previamente examinado e aferido pela estrutura jurídica da municipalidade, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não há necessidade de que a equipe jurídica da Administração:

- a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e
- b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de editais, contratos e/ou atas de registro de preços já anteriormente examinadas e aferidas, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos.

Diante das considerações anteriores extraídas da Lei e da Jurisprudência nossa manifestação se restringe a relatar resumidamente, as ocorrências da fase externa, consoante exarado em ata:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:

Concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade pertinente ao lote 04 da quadra 01 da área industrial 01, com 3.370,67m² contendo edificação tipo barracão industrial com 454,40m²

2. Conforme determina a Lei 8.666/93, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no “portal de transparência” do Município, e seu extrato no “mural de licitações” do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS	24/02/2022
Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE	25/02/2022

- a. Foi, ainda, afixado aviso no “mural de licitações” do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no “portal de transparência” do Município em seu site, com disposição a partir da data de publicação acima.
3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para 31/03/2022.
4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório: a Comissão editou nota de esclarecimento sobre o aperfeiçoamento das credenciais dos representantes dos eventuais licitantes sem reagendamento de eventos já fixados considerando que não houve alterações de dispositivos editalícios.
5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se a Comissão de Licitações e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponente	CNPJ
AJ Oliveira & Cia Ltda	10583049/0001-78
Decorplan Fabrica de Móveis Planejados Ltda	33040104/0001-89
RR Vaz ME	24300571/0001-00

4. Decorrida a etapa de habilitação apurou-se, inicialmente, como habilitado(s) ao certame o(s) seguinte(s):

Proponente
Decorplan Fabrica de Móveis Planejados Ltda
RR Vaz ME

5. Havendo a renúncia de prazo recursal quanto a fase de habilitação, na mesma sessão, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços, ao que se apurou a seguinte classificação:

Proponente	Classificação
Decorplan Fabrica de Móveis Planejados Ltda	1º Classificado

6. O licitante RR Vaz ME foi desclassificado vez que deixou de acostar à sua proposta documento exigido em edital (item 1.3 do edital).
7. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela(s) empresa(s) participante(s) bem como os conteúdos e detalhamentos de proposta(s), tendo em vista ser esta obrigação da Comissão de Licitações, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
8. Não restam anexas ao processo, até esta data, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.

- a. O licitante RR Vaz ME fez constar em ata sua intenção de recorrer da decisão que o desclassificou e, neste quesito, há que se considerar que a modalidade concorrência, por previsão legal impõem o decurso de cinco dias úteis para a homologação do certame pela autoridade superior, independente de solicitação de prazo recursal ou não, assim o lapso de cinco dias úteis restou assegurado tendo transcorrido sem manifestações de quaisquer interessados conforme certificou ao processo a Sra



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

139

Presidente da CPL em 08/04/2022, dando conta de que os prazos legais desta fase findaram em 07/04/2022.

9. Diante do exposto, após serem as laudas dos Autos numeradas e rubricadas, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 12 de abril de 2022

Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB 59902-PR



ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 1/2022

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 31/03/2022, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Fomentar a geração de empregos com empresas instaladas na Área Industrial do Município de Coronel Domingos Soares

Vencedor(es):

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	5823	Lote 04 quadra 01, com área de 3.370,67 m2, contendo um barracão medindo 454,40 m2, estrutura pré-moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiros em alvenaria.	1,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e conseqüente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 13/04/2022.


Fernanda Roberta da Rosa
Presidente



HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 1/2022

1. Ficam homologados os atos do sr.Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Fomentar a geração de empregos com empresas instaladas na Área Industrial do Município de Coronel Domingos Soares.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em treze dias de abril de 2022.

JANDIR BANDIERA
Prefeito

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 1/2022

1. Ficam homologados os atos do sr.Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalicias o seguinte:
- Fomentar a geração de empregos com empresas instaladas na Área Industrial do Município de Coronel Domingos Soares.
2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalicios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em treze dias de abril de 2022.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

Cod36684



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS

O MUNICÍPIOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, sito na Av Araucária, nº 3120, CNPJ 01614415/0001-18, Cidade de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, de CPF nº. 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominada PODER CONCEDENTE, e a Empresa DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua PROJETADA 2, 54 - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.040.104/0001-89, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) JOAO RODRIGUES FERREIRA de CPF 748.676.369-91 a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência 1/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 31/03/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto: concessão de direito real de uso de bem público pertencente ao Município de Coronel Domingos Soares, de acordo com o Edital e seus Anexos que são elementos instrutores e indissociáveis do presente Contrato, pertinente ao imóvel nas seguintes características:

Lote: 1 - Lote 001			
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	5823	Lote 04 quadra 01, com área de 3.370,67 m2, contendo um barracão medindo 454,40 m2, estrutura pré-moldado com cobertura metálica, duas portas de correr de ferro, piso polido e banheiros em alvenaria.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETRIBUIÇÃO AO ERÁRIO

2.1 - De acordo com o estabelecido no edital e seus anexos a contratada deverá retribuir a municipalidade em forma de empregos formais e investimentos propostos, o qual ficou assim pactuado:

A geração de 15 (quinze) empregos formais, a serem gerados até o sexto mês de contratação;

2.2 - Não serão cobrados quaisquer outros custos a título de retribuição pela concessão, excetuadas os encargos e demais condições editalicias e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no item 2.2 não havendo custos pecuniários a serem transferidos para os cofres da municipalidade para a concessão também não há o que se mencionar em termos de forma pagamento ou comprometimento do orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a concessão do bem imóvel é de 120 Meses contados da publicação do extrato contratual, podendo ter seu prazo prorrogado, ao final, condicionado ao poder discricionário da administração pública, consoante Lei 735/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município designa desde já na pessoa do diretor do Departamento de Industria e Comércio as atribuições pela fiscalização da boa utilização do bem imóvel, representando em seus atos o PODER CONCEDENTE e terá as atribuições delegadas em ato específico

5.2 - O Executivo Municipal poderá, ainda, nomear comissão para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento das condições pactuadas bem como para a entrega do bem a CONCESSIONARIA e seu recebimento a título de devolução ao final do contrato.

5.3 - Ao PODER CONCEDENTE, é facultado o direito de fiscalizar e vistoriar o imóvel, tanto interna como externamente e por quantas vezes julgar necessário, através de seus agentes fiscalizadores devidamente instituídos para tal, desde que avise a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 03 dias úteis de sua visita ou fiscalização.

(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

6.1 – O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer instalações, modificações, reformas ou adaptações nas estruturas por ventura existentes para que estas venham melhor se adaptar a atividade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta fazer o que se mostrar necessário, as suas custas, exceto quando a Lei Municipal permitir a concessão de benefícios desta ordem.

6.2 – Quaisquer mudanças estruturais ou adaptações no imóvel, que impliquem em qualquer alteração de sua configuração original, somente poderão ser feitas após anuência da municipalidade e expressa autorização desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DA CONCESSÃO

A Concessão pode ser dissolvida antes de seu prazo final, desde que de comum acordo entre as partes contratantes, bastando, para tanto, a comunicação via expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do informe.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a. Proceder, no final da concessão, à limpeza de todas as áreas utilizadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros pertences seus, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços as custas da contratada;

b. Fornecer a qualquer momento, todas as informações necessárias para o perfeito aperfeiçoamento contratual;

c. Responsabilizar-se durante a execução do contrato por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens da Municipalidade ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área do imóvel ou fora dele;

c.1 Constatado dano a bens da Municipalidade ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão das prerrogativas legais assim como das previstas em contrato, sem prejuízos de ações judiciais para tal.

d. Manter as condições de higiene e limpeza do pátio do imóvel e seus arredores, podendo, se assim desejar, inclusive instalar cercas e grades de proteção, as suas custas, nos limites descritos para o imóvel. Deverá ainda conservar o terreno de modo a evitar o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou erosão, dentro dos limites do imóvel.

8.2 - Durante a vigência deste contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos na sua respectiva regularidade, encaminhados ao Executivo Municipal, mediante protocolo:

a. A cada seis meses, durante todo o período de contratação, documentos comprobatórios da geração e manutenção dos empregos declarados nos documentos constantes de sua proposta e neste contrato;

8.3 – Todas as legislações pertinentes a sua atividade mercantil deverão ser observadas, ainda que a municipalidade não atue na fiscalização das mesmas.

8.4 – É de responsabilidade da Concessionária a contratação de seguros de toda ordem a fim de garantir a necessária proteção a sua atividade bem como aos demais ocupantes da Área Industrial 01.

8.5 - Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, as suas custas, a regular manutenção do sistema de prevenção de incêndios de forma a se adequar ao exigido pelas normas bem como condizente a ser aprovado por vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada usufrua do bem imóvel em respeito as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Expirado o prazo convencionado para o término da concessão sem que a CONTRATADA desocupe o imóvel, nem apresente justificativa plausível para tal, será aplicada a penalidade de multa, correspondente 0,1% (zero ponto um por cento) sobre o valor do faturamento da proponente totalizado nos seis últimos meses de funcionamento, por dia de mora, facultado ao PODER CONCEDENTE manejar as ações judiciais competentes para a desocupação e restituição do imóvel a municipalidade.

(Handwritten signatures)



10.2 - Além do aqui tipificado, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de descumprimento de outras disposições editalícias e contratuais aliado ao que dispõem a Lei Municipal 735/2015.

11.2 - O imóvel deverá ser restituído ao PODER CONCEDENTE ao final do prazo previsto neste termo nas mesmas condições em que a CONCESSIONÁRIA o recebeu.

11.3 - Somente será admitida, ao final do contrato, a apresentação de desgastes naturais pelo decurso do tempo.

11.4 - Tanto a parte interna como a externa do imóvel deverão estar livres de quaisquer equipamentos, materiais ou resíduos que pertençam à contratada, ao final do prazo contratual.

11.4 - Todos os itens que guarnecem o imóvel no momento da contratação deverão ser integralmente restituídos em perfeitas condições de uso, dentre eles destaca-se os sistemas elétricos, hidráulicos e de prevenção de incêndios.

11.5 - O imóvel deverá ser restituído com pintura das paredes internas e externas recém refeita em cor clara, sem quaisquer indícios visíveis de marcas de uso a exemplo de manchas, pinturas indicativas ainda que de segurança, propagandas, faixas, placas, banners, ou outras decorações nesta linha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não é permitido a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto contratual a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de, se o fizer, rescisão contratual imediata.

12.2 - O direito de uso não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação das estruturas físicas e suas ampliações, ou ainda para a manutenção da atividade laboral do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n.º 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, Lei Municipal 735/2015 e suas posteriores alterações, aliado ao que dispõem o Decreto Lei 271/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Ficam dispensadas garantias para a celebração do presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Não haverá dispêndios para o PODER CONCEDENTE para o presente Contrato razão pela qual não há dotação a se mencionar.

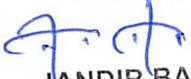
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

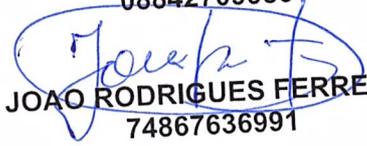
E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cel. Domingos Soares-PR 13/04/2022


DENISE BRÁSIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDA ROBERTA DA ROSA
08842709980


JOAO RODRIGUES FERREIRA
74867636991

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2022 – Data 13/04/2022

Ref. Concorrência 1/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): DECORPLAN FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Sediada na RUA PROJETADA 2, 54–CEP: 85557000–BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 33.040.104/0001-89

OBJETO(S): Fomentar a geração de empregos com empresas instaladas na Área Industrial do Município de Coronel Domingos Soares

Prazo de execução/entrega: 120 meses - Prazo de vigência: 120 mess.

FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6170	11.001.22.661.0013.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

C=J380910